LEI Nº 385/10 **De 26 de janeiro de 2010.**

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para fins de promover melhorias no atendimento aos usuários do Serviço Público Municipal de Trabalho e Ação Social – Projovem Adolescente e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Sr. CÉLIO DE JESUS LANG, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no corrente exercício na Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, no valor de R$ 22.187,77 (vinte e dois mil, cento e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), decreto abrirá o orçamento e regulamentará a função programática, a natureza da despesa, o órgão e a unidade a que se destina, a classificação será a seguinte:

Órgão: 02 – Prefeitura.
Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.
Funcional Programática: 02.06.08.244.0009.2.097 – Projovem Adolescente.

Categoria Econômica:
33.90.30 – Material de consumo no valor de R$ 22.187,77 (vinte e dois mil, cento e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos):

Desdobramentos:

33.90.30.07 – Gêneros de alimentação no valor de R$ 8.487,77 (oito mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos);

33.90.30.14 – Material educativo e esportivo no valor de R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais);

33.90.30.16 – Material de expediente no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

33.90.30.23 – Uniformes, tecidos e aviamentos no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial a que se refere o Art. 1º desta Lei, os recursos necessários foram repassados através de depósito na Conta-Corrente nº 10.278-4, Agência 4007-X, Banco do Brasil, Titular: PURUPAFMASPJOV, cômputo de R$ 22.187,77 (vinte e dois mil, cento e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), consoante Repasse do Governo Federal, transferência Fundo a Fundo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, conforme extrato bancário em anexo.

Art. 3º O crédito adicional especial citado, autoriza o Poder Executivo a promover melhorias no atendimento aos usuários do Serviço Público Municipal de Trabalho e Ação Social.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

SANCIONADO

EM: 26/01/2010

CÉLIO DE JESUS LANG

Prefeito do Município de Urupá

Prefeitura do Município de Urupá
PUBLICADO

De:___/___/___ A ___/___/___

Câmara Municipal de Urupá
PUBLICADO

De:___/___/___ A ___/___/___